

Ofício nº 010/2020/Adufg-Sindicato

Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2020.

Ilmos. Srs.

Edward Madureira Brasil
Reitor da Universidade Federal de Goiás
c/c Robson Maia Geraldine
Pró-Reitor de Administração e Finanças
c/c Everton Wirbitzki da Silveira
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Magnífico Reitor,
Prof. Dr. Edward Madureira Brasil.

RECEBEMOS
Em 30/01/2020
Hellen M. Toledo

O Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Flávio Alves da Silva, com fulcro na legitimidade ativa da entidade autora para defender os interesses individuais e coletivos de seus membros (art. 5º, XXI e art. 8º, III da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.073/90), dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, para manifestar repúdio e solicitar informações atinentes a portaria nº 2227/2019.

Diversas entidades representativas de pesquisadores, cientistas e docentes já manifestaram repúdio à Portaria 2227, de dezembro de 2019, pela qual são impostas novas regras para concessão de diárias no funcionalismo federal, especialmente no setor da Educação. A razão do repúdio está centrada em dois argumentos principais: 1. Essa regra impede o livre exercício do trabalho desses profissionais e 2. Há violação à autonomia administrativa e financeira das universidades e institutos federais. Procede a inconformidade e ainda poderíamos agregar outros argumentos. Porém, para combater os efeitos maléficos que dessa portaria advirão, é preciso compreender a totalidade do problema.

Iniciou-se uma análise do histórico legislativo – que é expressivo – sobre o assunto e com isso poderá ser analisado eventuais deformidades técnicas e hierárquicas dessa Portaria. É preciso recordar que a concessão de diárias já passou por diversas alterações legislativas e a redação agora dada não é de todo nova. Como exemplo, o fato de que as normas anteriores nunca garantiram a plena liberdade das IFES para dispor sobre diárias. Sempre houve alguma limitação de teto de valor, delegação e subdelegação de poder para conceder.

A concessão de diárias é condição para realização de projetos, planos de ensino, trabalhos de campo, etc. Ou seja, importa não apenas aos docentes e técnicos-administrativos, mas à própria instituição, a melhor forma de enfrentarmos o problema é, antes de mais nada, mensurar seu tamanho.

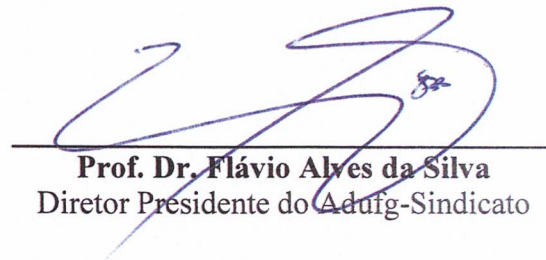
Diante do exposto, viemos através deste, solicitar as seguintes informações, as quais permitirão mensurar o problema e subsidiar a demanda cabível. A saber:

1. Qual o impacto da Portaria 2227/19 sobre pedidos de diárias já encaminhados pela sistemática antiga?
2. Existe previsão orçamentária de gastos com locomoção, diárias e alimentação para o exercício de 2020? Houve redução ou majoração relativamente aos anos anteriores?
3. No ano de 2019, qual era o limite e quanto foi efetivamente gasto? Qual o impacto em percentual dessa despesa sobre o montante da despesa total anual prevista no orçamento executado da Universidade/Instituto?
4. Existe alguma quantificação de atividades e projetos que serão afetados pela supressão de diárias?
5. As atividades e projetos institucionais prestados por professores cujas despesas de afastamentos são indenizadas por diárias são consideradas para fins de mensuração e avaliação institucional? Havendo supressão dessas atividades por falta de diárias, há risco de repercussão nas avaliações institucionais?
6. Como a Universidade/Instituto interpreta o artigo 55 da Portaria 2227/19? Havendo, por exemplo, um seminário de natureza multidisciplinar em que houver candidatura de mais de 2 docentes ou técnicos-administrativos, qual será o critério que a instituição usará para definir os participantes? Em que norma estão definidos esses critérios?

Art. 55. *A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo, dois representantes para eventos no país e um representante para eventos no exterior, por unidade, órgão singular ou entidade vinculada.*

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivos dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia e expressa do Secretário-Executivo.

Sendo assim, aguardamos com a máxima brevidade possível o retorno. Por oportuno, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



Prof. Dr. Flávio Alves da Silva
Diretor Presidente do Adufg-Sindicato